

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES E DE MESA TELEFÔNICA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Sabará-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 04/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de manutenção de edificações, instalações hidráulicas, elétricas, eletrônicas, mecânicas e de operação de elevadores e de mesa telefônica, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as

exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Concorrência nº 04/03 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência nº 04/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/04/2003.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
AJUDANTE	514,27	70
AJUDANTE PLANTONISTA NOTURNO	514,27	04
ASCENSORISTA	492,85	55
ASCENSORISTAS DE CONTROLE FLUXO PESSOAL	640,68	09
ASCENSORISTA ENCARREGADO CONT. FLUXO	783,06	08
AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA	614,27	01
BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	692,84	22
BOMBEIRO HID. DE MAN. PLANT. NOTURNO	692,84	02
CABISTA	785,70	09
CHAVEIRO	692,84	02
COLOCADOR DE PISO VÍNILICO	692,84	01
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	692,84	28
ELETRICISTA DE MAN. PLANT. NOTURNO	692,84	02
ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	1.100,00	03
ENCARREGADO DE APOIO	3.139,90	01
ENCARREGADO-GERAL	3.690,01	01
GESSEIRO	692,84	04
IMPERMEABILIZADOR	692,84	01
LUSTRADOR DE MÓVEIS	692,84	08
MARCENEIRO	785,70	27
MECANICO ELETR. PARA ELEVADORES	1.314,24	03

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
MECANICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS	2.285,67	01
MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	1.178,53	07
MESTRE DE OBRAS	2.260,72	01
PEDREIRO	692,84	13
PINTOR	692,84	01
PROJETISTA	1.642,82	08
SERRALHEIRO	785,70	04
SUPERVISOR TÉCNICO	5.289,63	15
TAPECEIRO-ESTOFADOR	692,84	04
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1.642,82	06
TÉCNICO EM ELETRONICA	1.642,82	15
TECNICO EM JARDINAGEM	1.642,82	01
TÉCNICO EM MAN. DE RELOGIOS ELÉTRICOS	871,39	01
TÉCNICO EM ORÇAMENTO	3.569,82	04
TECNICO EM PERSIANAS	692,84	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1.642,82	03
TÉCNICO EM SERIGRAFIA	1.642,82	03
TELEFONISTA	690,77	11
VIDRACEIRO	692,84	02
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>365</b>

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2002, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítimo representante da categoria profissional é o Sindicato das Empresas de Construção Civil, tendo em vista a predominância de suas afiliadas no objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS**

Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela CONTRATADA, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme previsto no Anexo nº 03 ao Edital da Concorrência nº 04/03, para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência nº 04/03, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo nº 04 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto - A não apresentação da CND e do CRF, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos), por dia;

b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$9.194.921,56 (nove milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$ 362.466,40
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 6.664,78
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 224.172,63
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 593.303,81

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 62.111,02
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ....	R\$ 655.414,83
(4 + 5)	

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%)..... R\$ 65.541,48

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$ 720.956,31**

8. Despesas com 13º salário.....	R\$ 543.445,87
- 13º salário .....	R\$ 362.466,40
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 131.575,30
- taxa de administração incidente (10%) .....	R\$ 49.404,17

**PREÇO GLOBAL ANUAL ..... R\$9.194.921,56**

[preço total mensal x 12 + 8 (despesas com 13º salário)]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 04 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Sexta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere a salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$459.746,08 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 04/03.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nº 2003NE002344 e 2003NE002348, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias, respectivamente:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade

Nota de Empenho nº 2003NE002344:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho nº 2003NE002348:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/06/03 a 17/06/04, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o

inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de junho de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Elizabeth da Conceição Silva  
Procuradora  
CPF nº 499.231.026-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_